

Gabinete do Conselheiro Sebastião Cezar Colares

PROCESSO: 202005513-00

MUNICÍPIO: Tucuruí

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal / Secretaria de Obras

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEIS: Artur de Jesus Brito – Prefeito

Diego Armando Bustamante – Secretário Municipal de Obras

ASSUNTO: Suspensão de processo licitatório – Pregão Presencial SRP nº 06/2020

- PMT – Determinação de Medida Cautelar

MEDIDA CAUTELAR - SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

(DECISÃO MONOCRÁTICA)

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico de nº 059/2020/2ª Controladoria/TCM-PA apontou possíveis irregularidades no Pregão Presencial SRP nº 06/2020, que tem como objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS, PARA USO NOS SERVIÇOS DE ABERTURA, MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS ACESSOS E VIAS PRINCIPAIS, NAS ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS, NÃO PAVIMENTADAS E TERRAPLANAGEM DAS VILAS HABITACIONAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO Município de Tucuruí – PA;

CONSIDERANDO que o presente certame tem como data de abertura 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 95 da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

DETERMINO CAUTELARMENTE a sustação do processo licitatório, Pregão Presencial SRP nº 06/2020, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas,

Gabinete do Conselheiro Sebastião Cezar Colares
com base no art. 145, II, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata e fixo o prazo de 05 (cinco) dias para que o gestor da Prefeitura Municipal de Tucuruí, Sr. **Artur de Jesus Brito – Prefeito**, bem como, o Secretário de Obras do município de Tucuruí, Sr. **Diego Armando Bustamante**, apresentem, caso queiram, justificativas acerca dos termos do Parecer Jurídico de nº 059/2020/2ª Controladoria/TCM-PA, em anexo, nos termos do art. 34, VI e 67 da Lei Complementar nº 109/2016 combinado com o art. 199 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Determino ainda, que seja cientificada a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Obras de Tucuruí, na pessoa de seus gestores, sobre a Medida aplicada, devendo o mesmo encaminhar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do procedimento licitatório devidamente publicada na Imprensa Oficial.

Que seja cientificado ainda, o Ministério Público Estadual de Tucuruí e a Câmara Municipal.

DETERMINO, ainda aplicação de multa diária de 3.000 (três mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 283, do RITCM/PA.

Belém, 09 de dezembro de 2020.

SEBASTIAO CEZAR
LEAO
COLARES:207297312
00

Assinado de forma digital
por SEBASTIAO CEZAR LEAO
COLARES:20729731200
Dados: 2020.12.09 12:40:34
-03'00'

Conselheiro **Sebastião Cezar Leão Colares**
Relator